

Flavio Amaral Garcia
Setembro de 2021



1º Fórum de Governança das Contratações

Compliance e Integridade nas Contratações Públicas

Uma primeira contextualização

O Estado Contratante Brasileiro: um dos epicentros da crise econômica e moral atravessada pelo país.

“Governar por contratos”.

A função regulatória da contratação: a implementação de outros valores por meio da contratação.

A contratação pública e a sua conexão com outros subsistemas (ex: Lei 12.864/13 – Lei Anticorrupção).



Compliance e integridade: breve evolução legislativa

A evolução legislativa:

- (i) a Lei nº12.946/13 (Lei Anticorrupção);
- (ii) a Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais); e
- (iii) a Lei nº14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Governança, compliance, integridade e gestão de riscos começam a integrar a gramática do Direito Administrativo da Contratação Pública.



A Lei nº 14.133/21 e os programas de integridade

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento. (ART. 25)

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: (...) IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: (...) V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. (art. 156)

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente (...)

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Uma tendência: elaboração de programas de integridade pelos contratados nas legislações estaduais

Objetivo: alinhar os contratados aos esforços de integridade, reduzir riscos de corrupção nas contratações públicas e aprimorar a eficiência e o desempenho

Lei n 7.753/17 (Rio de Janeiro)

Lei nº 6.112/2018 (Distrito Federal)

Lei nº 4.730/2018 (Amazonas)

Lei nº 20.489/2019 (Goiás)

INTEGRIDADE E COMPLIANCE SÃO NORMAS GERAIS?
(obrigação contratual ou requisito de habilitação?)

A questão da fiscalização (capacidade institucional) e da efetividade dos programas de compliance.



O Grau de Risco e Integridade – GRI da Petrobras

Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção (PPPC)

As partes interessadas em manter relacionamento com a Petrobras devem se submeter à Due Diligence de Integridade (DDI)

Avaliação positiva de riscos

Análise das sociedades empresárias, dos seus negócios, das suas relações, da sua reputação, da sua idoneidade, das suas práticas ao combate à corrupção e etc...

A principal questão jurídica: o GRI considerado alto permite a Petrobras excluir o licitante do certame. Artigo 4º, § 3º do Regulamento (natureza acautelatória ou sancionatória?)



As controvérsias jurídicas do Grau de Risco e Integridade – GRI

A Lei n 13.303/16 admite que os programas de integridade sejam causa de afastamento das licitações? Qual o alcance dos artigos 58 e 38?

As estatais tem autonomia para inovar os seus regulamentos a ponto de criar novas excludentes de participar de licitações?

O problema do excesso de discricionariedade, da falta de transparência e do exercício da ampla defesa e contraditório.

O GRI e a questão da competitividade.

As dúvidas suscitadas pelo TCU (Acórdão 898/19), mas que ainda estão pendentes de uma definição.

A posição mais cautelosa do Judiciário e a dificuldade em “ser contra ao combate à corrupção..” (TRF- Segunda Região. Apel. em MS nº 003548647.2018.4.02.5101. Relator: Marcelo Pereira da Silva. Julgamento: 15 abr. 2019.



OBRIGADO!!!!!!!!!!



